



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Kaio Maniçoba)

Inclui o parágrafo 11 no artigo 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para vedar às Instituições de Ensino a cobrança de encargos educacionais em percentual de reajuste superior ao estabelecido pelo Ministério da Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, fica acrescido do seguinte parágrafo 11:

“Art. 4º

.....

§ 11. É vedada às Instituições de Ensino a cobrança de encargos educacionais em percentual de reajuste superior ao estabelecido pelo Ministério da Educação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) é programa fundamental para o acesso de milhares de jovens brasileiros à educação superior. Todavia, desde o início de 2015, há queixas das Instituições de Ensino privado acerca das limitações dos reajustes fixados pela União.

Em 2015, com o objetivo de limitar os gastos com o programa, decorrente do ajuste fiscal proposto pelo governo, houve imposição de limite percentual de 6,4% (equivalente ao IPCA do período) no reajuste das mensalidades cobradas dos alunos pelas faculdades privadas. Caso o reajuste percentual seja maior que o estabelecido, o sistema do MEC trava automaticamente as matrículas.

Discordando do percentual, algumas instituições ingressaram na justiça pleiteando reajuste maior. O assunto é bastante controverso. A título de ilustração, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

decisão recente, a Justiça Federal de Brasília suspendeu, de forma liminar, a trava que limitava o reajuste das mensalidades pelas instituições de ensino.

Em decorrência dos embates entre governo e instituições de ensino, representantes de órgãos de defesa do consumidor passaram a denunciar abusos nos aumentos das mensalidades. Em diversas situações, o aluno está sendo obrigado a pagar valores apartados, ou seja, a parte do reajuste das mensalidades em percentual superior ao autorizado pelo MEC está sendo cobrada dos estudantes. Este projeto visa proibir essa prática, resguardando os alunos, parte mais fraca, do embate que se estabeleceu entre governo e instituições de ensino.

Pelo exposto, convicto dos méritos da proposição, submeto o projeto à apreciação de meus pares.

Sala das Sessões, de de 2015.

DEP. KAIO MANIÇOBA
PHS/PE